

Despacho do Diretor, de 10-11-2017
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 15515/2017, de 26-06-2017, apresentado por Associação Marianista de Educação e Cultura, CPF/CNPJ 26.165.726/0001-78 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9709080 Volume 02, declaramos dispensada (s) de outorga a (s) interferência (s) ou o (s) serviço (s), localizado (s) no município de Bauru, conforme abaixo:

Desassoreamento - Rio Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 22°21'38,492" - Longitude o 49°03'24,994" - Extensão 78 m. Extrato DDO/BBT n. 077, de 27-10-2017.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 12118/2017, de 22-05-2017, apresntado por LUTEPEL Indústria e Comércio de Papel Ltda, CPF/CNPJ 51.425.130/0002-98 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9705620 Volume 02, declaramos dispensada (s) de outorga a (s) interferência (s), localizada (s) no município de Lençóis paulista, conforme abaixo:

Travessia - Ribeirão da Prata - Coord. Geográficas Latitude S 22°35'35,892" - Longitude o 48°47'05,930 - Finalidade Emissário das águas provenientes da indústria. Extrato DDO/BBT n. 083, de 10-11-2017.

DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

Despacho do Diretor, de 28-11-2017
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 20294/2017, de 24-08-2017, apresentado por Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” de Tremembé, CPF/ CNPJ 96.291.141/0008-56 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9607039, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Tremembé, para fins rurais, conforme abaixo:

Captação em nascente - Bacia do Rio Paraíba do Sul - Coord. Geográficas Latitude S 22°57'29,3" - Longitude O 45°32'50,9" - Volume 5,00 m³/dia. Extrato DDO/BPB n. 145, de 28-11-2017.

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho do Diretor, de 09-01-2018
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 16.899/17 de 18-07-2017, apresentado por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu, CNPJ 51.904.357/0001-35, e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9301211, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) de recursos hídricos, localizado (s) na Avenida Brasil, 3.200 - Jardim Igacaba, no município de Mogi Guaçu, para fins de irrigação de jardins, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 221-0334 - Aquífero Itararé - Coord. Geográficas Latitude S 22°22'30,11" - Longitude O 46°57'18,33" - Volume 1,50 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 12/18, de 09-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 25.747/17 de 01-11-2017, apresentado por José Astor Baggio, CPF 153.830.088-53, e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9309413, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) de recursos hídricos, localizado (s) na Avenida Senador César Lacerda Vergueiro, n. 1205 - Jardim Cândia, no município de Araras, para fins de atendimento doméstico/sanitário e irrigação de jardim, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 219-0299 - Aquífero Freático - Coord. Geográficas Latitude S 22°21'16,09" - Longitude O 47°24'10,12" - Volume 2,00 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 13/18, de 09-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 31.010/16 de 30-11-2016, apresentado por Mage Indústria e Recuperação de Equipamentos Ltda. - EPP, CNPJ 72.856.024/0001-58, e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9307387, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) de recursos hídricos, localizado (s) na Rodovia Vicinal Albano Bacega, Km 02, no município de Santa Rótinha, para fins de atendimento sanitário e irrigação de jardins, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 100-0757 - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográficas Latitude S 21°10'48,90" - Longitude O 47°59'37,77" - Volume 5,00 m³/dia. Extrato DDO/BPG n. 16/18, de 09-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 22.552/17 de 21-09-2017, apresentado por Maurício Humberto Avona, CPF 134.189.968-33, e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9310955, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s) de recursos hídricos, localizado (s) na propriedade denominada "Sítio Monte Alegre", no município de Serra Negra, para fins de atendimento doméstico/sanitário, irrigação e reservação, conforme abaixo:

Captação Superficial - 01 - Afluente do Córrego das Três Barras ou do Mosquito (nascente) -Coord. Geográficas Latitude S 22°36'17,00" - Longitude O 46°40'54,00" - Volume 1,50 m³/dia.

Captação Superficial - 02 - Afluente do Córrego das Três Barras ou do Mosquito - Coord. Geográficas Latitude S 22°36'21,00" - Longitude O 46°40'51,00" - Volume 2,00 m³/dia.

Lançamento Superficial - Afluente do Córrego das Três Barras ou do Mosquito - Coord. Geográficas Latitude S 22°36'21,00" - Longitude O 46°40'51,00" - Volume 2,00 m³/dia. Reservação - Afluente do Córrego das Três Barras ou do Mosquito - Coord. Geográficas Latitude S 22°36'21,00" - Longitude O 46°40'52,00" - Volume 67,50 m³. Extrato DDO/BPG n. 17/18, de 10-01-2018.

DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE-PARANAPANEMA

Despacho do Diretor, de 08-01-2018
Declaração de Dispensa de Outorga
Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. 30111/2017-BPP-SEDE, de 28-12-2017, apresentado pelo Sr. ALEXANDRE YONEDA, CPF: 054.016.018-08 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9401727, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Santa Cruz do Rio Pardo, para fins de uso doméstico, sanitário e lazer, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 267-0004 - Aquífero Serra Geral - Coord. Geográficas Latitude S 22°53'32,86" - Longitude O 49°37'25,43" - Volume 0,83 m³/dia. Extrato DDO/BPP n. 003, de 08-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAAE n. BPP/BPPI/25971/2017, de 07-11-2017, apresentado pela Sr.

Sergio Oliveira da Silva e Outros, CPF 352.771.358-12, e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9410961 Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Buri, para fins de irrigação para estufa, conforme abaixo:

Captação Superficial - Afluente do Córrego da Aliança - Coord. Geográficas Latitude S 23°47'51,80" - Longitude O 48°29'23,20" - Volume 20,00 m³/dia. Extrato DDO/BPP n. 175, de 12-12-2017.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor, de 10-01-2018
Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAAE n. 27.561/17 de 28-11-2017, apresentado por ADÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ 23.775.958/0001-50, na Diretoria da Bacia Turvo Grande e do Parecer Técnico DPO/PTA/ARARAQUARA n. 1.438/17, contido no Processo DAAE n. 9207516 Volume 01, declaramos viável a concepção do (s) uso (s) e da (s) interferência (s) em recursos hídricos do empreendimento que o (s) demanda, LOTEAMENTO RESIDENCIAL TURÍSTICO PEDRA AZUL localizado no município de Mira Estrela/SP, para finalidade de uso doméstico conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE 004-0023 - Aquífero Grupo Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 19°55'46,280" - Longitude O 50°04'34,430" - Vazão Instantânea 5,12 m³/h. Extrato DVI/BTG n. 001, de 10-01-2018.

Despacho do Diretor, de 27-12-2017
Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAAE n. 21.799/17, de 13-09-2017, apresentado por LAVA JATO FERNANDÓPOLIS LTDA, CPF/CNPJ: e do Parecer Técnico n. 1.262/2017 contido no Processo DAAE n. 9202300, Volume 01, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s), localizado (s) no município de Fernandópolis/SP, para finalidade de comércio e serviços, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAAE033-0038 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20°16'48,18" - Longitude O 50°14'38,15" - Volume 7,00 m³/dia. Extrato DDO/BTG n. 178, de 27-12-2017.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.465, de 11-1-2018
Institui a Política Ambiental da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 12-09-2017, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 20-09-2017, e considerando:

- a relevância de nortear ações ambientais no âmbito da USP;

- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas voltadas à gestão e à educação ambiental da USP;

- a importância de uma gestão ambiental, que busque diagnosticar, gerenciar e monitorar a USP no tocante à preservação, à conservação e ao uso racional dos recursos naturais;

- o dever de a USP cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e sociedade, fica instituída a seguinte

Resolução:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Objeto e do Campo de Aplicação

Artigo 1º - Esta Política dispõe sobre a Política Ambiental da USP, que inclui as Políticas Ambientais Temáticas, o Plano de Gestão Ambiental da USP, os Planos Diretores Ambientais e Programas Ambientais, bem como sobre princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e responsabilidades.

Artigo 2º - As Políticas Ambientais Temáticas e o Plano de Gestão Ambiental da USP composto pelos Planos de Gestão Ambiental Temáticos versarão sobre os seguintes temas:

I - administração;

II - água e efluentes;

III - áreas verdes e reservas ecológicas;

IV - edificações sustentáveis;

V - educação ambiental;

VI - emissões de gases do efeito estufa e gases poluentes;

VII - energia;

VIII - gestão de fauna;

IX - mobilidade;

X - resíduos;

XI - uso e ocupação territorial.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 3º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

I - USP Ambiental: denominação dada ao conjunto de ações voltadas à temática ambiental da USP, que inclui, entre outras, as Políticas Ambientais Temáticas, o Plano de Gestão Ambiental, os Planos Diretores Ambientais e os Programas Ambientais;

II - política ambiental: conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de gestão ambiental da USP;

III - política ambiental temática: conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos pela instituição para traçar os seus rumos ambientais, referentes aos temas definidos no artigo 2º;

IV - plano de gestão ambiental: instrumento de implementação da política ambiental da USP, composto pelos Planos de Gestão Ambiental Temáticos, que inclui diagnósticos, objetivos, prognósticos, metas, indicadores, tomadas de decisão, monitoramento e avaliação da política ambiental;

V - plano de gestão ambiental temático: instrumento de implementação de cada Política Ambiental Temática da USP, que integra o Plano de Gestão Ambiental da USP, e inclui diagnósticos, objetivos, prognósticos, metas, indicadores, tomada de decisões, monitoramento e avaliação da Política Ambiental Temática;

VI - plano diretor ambiental: instrumento de governança, composto por capítulos temáticos, que tem como objetivo a sustentabilidade ambiental dos campi; com ordenamento de uso do território, planejamento do futuro e atendimento à legislação, devendo ser elaborado em cada campus da USP e desenvolvido com base nos documentos da Política Ambiental e Plano de Gestão Ambiental da USP;

VII - programa ambiental: conjunto de ações desenvolvidas pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos campi para a aplicação dos Planos Diretores Ambientais de cada campus para a prevenção;

VIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que possibilitem à sociedade informações e participação

nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas ambientais da USP;

IX - educação ambiental: processos educativos, dialógicos e reflexivos de compartilhamento, apropriação e construção de conhecimentos, valores, atitudes, habilidades e competências voltadas à busca de relações justas, respeitosas e responsáveis das sociedades humanas entre si e com o meio ambiente considerando toda diversidade envolvida e tendo como horizonte a constituição de sociedades sustentáveis;

X - gestão ambiental integrada: conjunto de ações articuladas voltadas para a busca de soluções ambientais, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, social e cultural sob a premissa da sustentabilidade ambiental;

XI - sistema de gestão ambiental: compreende a estrutura organizacional, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e recursos para aplicar, elaborar, revisar e manter a Política Ambiental;

XII - sustentabilidade socioambiental: conceito em construção, que implica uma inter-relação necessária de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental de toda a biodiversidade e dos sistemas de suporte à vida e a transformação do atual padrão de desenvolvimento.

TÍTULO II

Da Política Ambiental da USP

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 4º - As Políticas Ambientais Temáticas são um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos pela instituição para traçar os seus rumos ambientais nos termos do artigo 2º.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Artigo 5º - A Política Ambiental da USP tem por princípios:

I - a prevenção e a precaução;

II - a atuação responsável no desenvolvimento das atividades da USP;

III - a visão sistêmica que considere as dimensões ambiental, social, cultural, política, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - a sustentabilidade ambiental;

V - a transparência e a participação social;

VI - o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;

VII - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

VIII - a efetiva participação da comunidade universitária na adoção da Política Ambiental da USP, no Plano de Gestão Ambiental e na elaboração e implementação dos Planos Diretores Ambientais para os campi da USP e dos Programas Ambientais;

IX - a compatibilização do fornecimento de bens e serviços qualificados com a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais, que considere a capacidade de suporte do planeta;

X - a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da USP e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão e à educação ambiental;

XI - a transversalidade da educação ambiental nas Políticas Ambientais Temáticas;

XII - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

XIII - a responsabilidade compartilhada nas questões ambientais;

XIV - o respeito às diversidades locais e regionais;

XV - a priorização, valorização e incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela USP na Política ambiental;

XVI - a articulação de ações e iniciativas ambientais em todos os âmbitos da USP;

XVII - a razoabilidade e a proporcionalidade;

XVIII - o princípio da proximidade, como busca de solução de toda problemática ambiental no nível mais próximo possível de sua origem;

XIX - o estímulo ao desenvolvimento local e regional.

Artigo 6º - São objetivos da Política Ambiental da USP:

I - proteger a saúde e a qualidade do meio ambiente dentro de seus campi e na sua zona de influência;

II - adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

III - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV - promover a gestão ambiental integrada;

V - promover a educação ambiental nas atividades da USP;

VI - desenvolver um sistema corporativo informatizado de gestão ambiental da USP;

VII- construir, implementar e avaliar a Política Ambiental da USP;

VIII - criar e implementar estruturas de governança para a gestão ambiental da USP.

TÍTULO III

Das Diretrizes

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 7º - Incumbe à USP:

I - a implementação da Política Ambiental;

II - a construção, a implementação e o monitoramento do Plano de Gestão Ambiental, dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos, dos Planos Diretores Ambientais e dos Programas Ambientais;

III - a criação e a implementação da estrutura de gestão e governança ambiental na USP;

IV - o controle das licenças ambientais da USP;

V - o desenvolvimento de ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de sustentabilidade ambiental;

VI - o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras relacionadas às Políticas e Planos Ambientais;

VII - o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental da comunidade universitária para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na USP.

Artigo 8º - A USP desenvolverá e manterá um Sistema Corporativo Informatizado, que reunirá e disponibilizará todos os dados relacionados à implementação das Políticas Ambientais Temáticas.

§ 1º - A Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) será a responsável pela articulação do sistema.

§ 2º - Caberá às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos campi, por meio de sua estrutura de gestão e governança na área ambiental, prover o banco de dados do Sistema.

§ 3º - Os dados ambientais já existentes nos sistemas da USP serão disponibilizados no Sistema Corporativo Informatizado da USP.

CAPÍTULO II

Do Plano de Gestão Ambiental e dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos da USP

Artigo 9º - O Plano de Gestão Ambiental norteará a implementação da Política Ambiental da USP e:

I - estabelecerá objetivos, prognósticos, em curto prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, médio prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos e longo prazo de acima de 5 (cinco) anos, baseados em diagnósticos e levantamentos ambientais existentes;

II - elaborará indicadores ambientais para a instituição e definirá critérios financeiros, orçamentários, articulações institucionais e estruturas de governança.

Artigo 10 - Os Planos de Gestão Ambiental Temáticos são instrumentos de implementação das Políticas Ambientais Temáticas da USP, que incluem o seguinte conteúdo mínimo:

I - introdução;

II - legislação ambiental existente;

III - diagnósticos e levantamento de informações;

IV - metas e ações;

V - indicadores;

VI - formas de monitoramento, avaliação e revisão.

§ 1º - Cada Política Ambiental Temática descrita no artigo 2º desta Política terá o seu respectivo Plano de Gestão Ambiental Temático.

§ 2º - O Plano de Gestão Ambiental e seus respectivos Planos de Gestão Ambiental temáticos deverão ser revisados a cada 8 (oito) anos, ou em intervalos menores, desde que justificada sua necessidade.

CAPÍTULO III

Dos Planos Diretores Ambientais dos campi

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11 - Os Planos Diretores Ambientais são instrumentos de gestão ambiental dos campi e serão elaborados com o apoio da SGA, nos termos da Política Ambiental e com base nas Políticas Ambientais Temáticas, no Plano de Gestão Ambiental e nos Planos de Gestão Ambiental Temáticos.

§ 1º - A falta de menção a um dos temas das políticas elencados no artigo 2º deverá ser justificada nos Planos Diretores Ambientais dos campi.

§ 2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos previsto na Política de Resíduos da USP deverá ser elaborado por CNPJ ou de forma integrada entre as Unidades, conforme disposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º - Nos campi com vários CNPJs é desejável que haja articulação entre os Planos de Gerenciamento de Resíduos para otimização dos processos e recursos.

Artigo 12 - Os campi deverão estabelecer em seus Planos Diretores Ambientais as prioridades locais e elaborá-los conforme conteúdo mínimo descrito no artigo 13 desta Política.

SEÇÃO II

Do Conteúdo dos Planos Diretores Ambientais

Artigo 13 - Os Planos Diretores Ambientais dos campi têm o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do campus, com os seguintes elementos:

a) denominação do campus;

b) indicação das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos campi;

c) localização;

d) população;

e) resumo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas;

f) espaço físico;

g) estrutura administrativa;

h) descrição da situação ambiental do campus;

II - aspectos gerais do Plano Diretor Ambiental:

a) objetivos gerais do Plano Diretor Ambiental;

b) metas gerais do Plano Diretor Ambiental [em curto prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, médio prazo de 3 (três) a